

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2418/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2022

FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO XIII LEI FEDERAL 8.666/1993

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL FORNECIDA PELA FATEC PARA JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2418/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**, com os documentos que o instituem.

RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
Setor de Compras e Licitação

OFÍCIO ESPECIAL

Narandiba, 01 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de contratação de prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba.

MOTIVAÇÃO

Visando promover conhecimento para capacitação, desenvolvimento de habilidades e competências profissionais e aproximação dos jovens e adultos do ambiente acadêmico e do mercado de trabalho, faz-se necessária a contratação de prestação de serviço de programa de orientação profissional para os munícipes de 15 a 29 anos.

RECOMENDAÇÃO

Após pesquisa, recomenda-se a contratação da instituição EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, com sede na Rua Terezina, nº 75, Vila Paulo Roberto, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.046-230, pelo valor global R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), valor compatível com o de mercado. Orçamento anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

CELSO BARBOZA DE SOUZA
Assessor Técnico de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Do: Gabinete do prefeito

Para: Comissão Municipal de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba.

Aos membros da comissão:

Venho através do presente solicitar a Vossas Senhorias, **PARECER** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da empresa **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de agosto de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba.

Senhor Procurador:

De conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da empresa **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de agosto de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da empresa **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses, cumpre a esta comissão tecer as seguintes considerações.

Nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 é dispensável o processo licitatório para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que a FATEC – Faculdade de Tecnologia - é uma instituição regimentalmente criada para o desenvolvimento do ensino no país, e levando em conta que é público e notório que presta relevantes serviços para formação profissional no Brasil.

Considerando que a FATEC é um sistema composto por instituições que visam promover a educação e capacitação profissional, não visando o lucro.

Considerando a necessidade de prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba.

Considerando que a instituição atende as exigências legais para dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, esta comissão emite parecer favorável a contratação direta, pois entende estar enquadrada na hipótese do inciso XIII, do art. 24 da lei 8666/93, que dispensa o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 05 de agosto de 2022.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDMILSON FERNANDES TORRES
MEMBRO

MILTON URIAS
MEMBRO

PARECER JURÍDICO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da instituição **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses, está assessoria emite:

Nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 é dispensável a contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa e de ensino, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Conforme se extrai da leitura do supracitado artigo, para ocorrer a contratação direta com fundamento neste artigo, é necessário preencher os seguintes requisitos: **i)** instituição brasileira; **ii)** ser regimentalmente dedicada à pesquisa ou fins de desenvolvimento do ensino; **iii)** tenha questionável reputação ético-profissional; e **iv)** não tenha fins lucrativos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

“Desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade de uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade. [...] Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige (a) uma

atividade especificamente apta a gerar um benefício, (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objeto determinado, (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2013, p. 368.

As Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo – FATECs – foram criadas com o objetivo de oferecer excelência na geração e difusão de novas tecnologias, de inovações tecnológicas e de soluções social e economicamente produtivas com atuação na Educação Superior Tecnológica, em suas áreas de competência para a população.

Em face do exposto, é possível concluir que a contratação de instituição, com fundamento no art. 24, inciso XIII, desde que atendidos os seguintes requisitos: que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades; que o serviço seja inerente à atividade finalística do contratado e que o preço seja compatível ao de mercado Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 05 de agosto de 2022.

ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO
OAB-SP nº 131.983

DESPACHO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais:

Despacho ao Departamento Jurídico minuta do Contrato de prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da empresa **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses, para emitir parecer jurídico, conforme estabelecido no art. 38. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 08 de agosto de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Contrato de prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da empresa **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses.

Analisando devidamente a minuta do contrato para, nota-se perfeitamente que foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém prazo para prestação de serviço de orientação profissional, o valor mensal do serviço e prazos de pagamento.

Estabeleceu sanções em caso de inadimplemento de uma das partes, cláusula resolutiva dispensando eventuais indenizações, multas e penalidades para administração pública.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de agosto de 2022.

ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO
OAB-SP nº 131.983

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade da prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba.

Considerando a empresa escolhida EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses.

Considerando que a contratação pode ser celebrada diretamente pelo município, conforme parecer jurídico e da comissão municipal de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da lei 8.666/93;

AUTORIZO a prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, da empresa **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de agosto de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA JUSTIFICADA 008/2022

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais, em face das considerações tecidas no presente processo e levando em conta a compatibilidade do valor da prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, **ADJUDICO** em favor da instituição **EMPRESA JÚNIOR - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ nº 10.872.410/0001-86, para prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), global, pelo período de 04 (quatro) meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de agosto de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA JUSTIFICADA 008/2022

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paula, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** o processo Dispensa Justificada nº 008/2022, tendo como objeto a prestação de serviço de orientação profissional fornecida pela Fatec para jovens e adultos do município de Narandiba, para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de locação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de agosto de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal